



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.250/2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DA CIDADE DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.250/2018, de 11 de JUNHO de 2018, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Móveis e Eletrodomésticos da Cidade de Afonso Cláudio, para recolhimento, armazenamento e destinação final dos produtos definidos nesta lei.

**Art. 2º** Para efeito desta lei, os produtos descartados são aqueles de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, em bom ou mau estado de conservação, que estejam em desuso ou não, colocados à disposição final pelo consumidor.

**Art. 3º** Os móveis e eletrodomésticos, disponibilizados para descarte por pessoas físicas e jurídicas, devem receber uma destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

**Art. 4º** A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á com:

I - processos de reciclagem, reutilização e recuperação do produto e ou componentes para a finalidade original ou diversa;

II - práticas que possibilitem a remanufatura ou reaproveitamento total ou parcial de peças, componentes ou matéria-prima utilizada na fabricação;

III - neutralização e disposição final ambientalmente apropriada.

**§ 1º** A destinação final de móveis e eletrodomésticos deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de posturas, saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

**§ 2º** No caso de produtos que contenham metais pesados, substâncias tóxicas ou que potencialmente possam causar impacto ambiental, a destinação final somente poderá ser feita



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá exigir das pessoas físicas e/ou jurídicas, a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização do recebimento dos produtos.

**Art. 5º** Os produtos recolhidos no Banco Municipal de Móveis e Eletrodomésticos que possam ser reutilizados, serão repassados preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Móveis e Eletrodomésticos demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

**Art. 6º** Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei, fica autorizado ao Poder Executivo a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, associações de catadores, instituições educacionais e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.  
Afonso Cláudio/ES, 11 de junho de 2018.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Afonso Cláudio/ES, 21 de junho de 2018.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL**